



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal De Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

LEI N.º 100/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência em Operações de Crédito para funcionários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE – Banco do Estado de Pernambuco S/A, visando estender aos funcionários desta Prefeitura Municipal os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, será o interveniente **consignatário** averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Fundo de Participação do Município – FPM, recebido da União, suficiente para suprir as Obrigações Oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ PEREIRA NUNES

- Prefeito -

ESTADO DE BIRAMINGO
Prefeitura Municipal De Quixaba

Rua Padre Manoel N.º 294 - Centro - CEP 56228-000 Telefone nº (081) 464 8320
C.O.C. N.º 32.443.23.0001-03

LEI Nº 100/99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DEBEMOS
DE BIRAMINGO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DECRETOU ESTATUIÇÃO DE REGRAS PARA:

EMENTA: Dispõe sobre a intervenção em
Operações de Crédito por empréstimo
e as outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
com o BANCO BAHIA - Banco do Estado de Pernambuco S.A., visando este
financiamento, o Município de Quixaba, em conformidade com o disposto
na Lei nº 100/99.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, sem o ônus
de custeio, autorizado a celebrar o empréstimo financeiro na forma
de contrato de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável por
atender as condições oferecidas pelo Banco BAHIA em seu Fundo de Participação
do Município - FPM, recebido da União, suficiente para suprir as obrigações
decorrentes do contrato.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1999.

JOSE FERREIRA NEVES

- Prefeito -